CM Paraguacu Paulista
Protocolo Data/Hora
21.405 07/04/2016 14:47:40
Responsável:

PARECER Nº 018/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0014/2016**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0014/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização do Poder Legislativo para prorrogar o prazo anteriormente delegado através da Lei Municipal nº 2.913/14 dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Lei nº 2.913, publicada em 24/09/2014, autorizou o município à firmar contrato com empresa privada para prestação dos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município. Após processo licitatório (pregão nº 097/2014), o Município firmou, em 24/10/2014, contrato com a empresa Monte Azul Engenharia LTDA para prestação desses serviços.

O contrato com vigência até o dia 24 de abril de 2015 foi prorrogado até 24 de outubro de 2015, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.936, de 24 de abril de 2015. A última prorrogação, até 24 de abril de 2016, foi aprovada pela Lei Municipal nº 2.959, de 21 de outubro de 2015.

Todavia, esperava-se que o CIVAP tivesse concluído a construção de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Palmital, o que não ocorreu até a presente data, razão pela qual solicita-se novamente autorização deste Poder Legislativo para a prorrogação do contrato por mais seis (06) meses.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto vai ao encontro do disposto nos incisos VII e XII do art. 70 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Com relação aos aspectos orçamentários, o Procurador Jurídico da Casa observou que "em vista do contido na liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado em face da ADIN nº 2052452-94.2016.8.26.0000, a qual suspende a validade da Lei nº 2.975/16 – Lei Orçamentária Anual, as despesas a que se refere o art. 2º do presente projeto de lei devem ser supridas através do envio a esta Casa de Leis de projeto de lei solicitando a abertura de crédito adicional. Caso o Sr. Prefeito Municipal não o faça, mesmo sendo autorizado, o mesmo não poderá ser executado".

Neste contexto, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 016/2016, que prevê a abertura de crédito adicional especial, sendo que, do total pleiteado, R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) são destinados ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais para manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, pagamento de despesas com serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, tornando assim, a propositura passível de execução.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 0014/2016,** em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de abril de 2016.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator